



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.719

João Pessoa - Sábado, 27 de Dezembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.698

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA ROSSANA DE LIMA, matrícula nº 170.402-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.699

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA ROSSANA DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Movimentação de Pessoal do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.700

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SANARA FARIAS AGUIAR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 948/GS/SEAP/14

Em 23 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400006891, instaurado através da Portaria nº 680/GS/SEAP/14, datada de 03 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 949/GS/SEAP/14

Em 26 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE

I – ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela iniciativa, dedicação, competência e zelo profissional de suas funções frente a Direção da Penitenciária de Psiquiatria Forense – PPF, consoante o Relatório de Gestão daquele Ergástulo Público, no período de 2013 a 2014;

ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO – MATRÍCULA nº 163.136-5

MAGNUS CAVALCANTI DE ARRUDA – MATRÍCULA nº 168.802-2

CAMILA LEMOS DE SOUSA – MATRÍCULA nº 163.962-5

II – DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos servidores acima especificados, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 950/GS/SEAP/14

Em 26 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 31/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400006890, instaurado através da Portaria nº 682/GS/SEAP/14, datada de 03 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2014-DP

Aprovar o realinhamento tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba – CAGEPA

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício n.º 719/2014-PRE, de 22 de dezembro de 2014, encaminhou proposta de realinhamento tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo ARPB n.º 331/2014, referente ao realinhamento tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 18 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o realinhamento linear de 9,96% (nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: **Tabela 1** “Estrutura Tarifária” e **Tabela 2** “Serviços, Multas, Financiamentos, e Parcelamentos”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014


YURI SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO
NOBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2014-DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Reajuste: 9,96%				
CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	26,93	21,54	48,47	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	3,47	2,78		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	4,59	4,13		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	6,22	6,22		100%
CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	48,06	43,25	91,31	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	8,32	8,32		100%
CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	58,21	52,39	100,60	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	9,27	9,27		100%
CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	54,58	54,58	109,16	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	9,16	9,16		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2014-DP

TABELA DE SERVIÇOS, MULTAS, FINANCIAMENTOS E PARCELAMENTOS				
REAJUSTE: 9,96 %				
1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -				
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)		
A	20 mm (1/2")	355,28		
B	25 mm (3/4")	419,77		
C	32 mm (1")	724,84		
D	50 mm (1.1/2")	1.074,15		
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento em anexa				



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2. O Valor da mão-de-obra das ligações tipo A,B,C e D.				
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá o cliente da TARIFA SOCIAL				
1.3. LIGAÇÃO DE ESGOTO				
TIPO	MATERIAL UTILIZADO			VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA			803,91
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto				
OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento anexa.				
Valor da mão-de-obra da ligação tipo "A"				
1.4. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS				
TIPO				VALOR (R\$)
A	Calçamento m²			45,94
B	Pavimento Asfáltico m²			74,81
1.5. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03			
B	ESGOTO - S. 04			
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o Orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e CAGEPA executará os serviços.				
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA				
TIPO	DIAMETRO			VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")			267,56
1.7. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO				
TIPO	MATERIAL UTILIZADO			VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA			803,91
1.8. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO				
TIPO	DIAMETRO			VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")			26,85
B	25 mm (3/4")			29,00
C	32 mm (1")			55,76
1.9. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO				
TIPO	CAPACIDADE			VALOR (R\$)
A	1,5 m³			118,47
B	3,0 m³			121,67
C	5,0 m³			163,47
D	7,0 m³			380,21
E	10,0 m³			488,47
1.10. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO				
TIPO	QUALIDADE			VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)			124,14
1.11. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO				
TIPO	QUALIDADE			VALOR (R\$)
	Qualquer Tipo de Hidrômetro			150,76
1.12. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO				
TIPO	CAPACIDADE			VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m³			182,21
B	Hidrômetro superior a 20,0 m³			647,21
1.13. SERVIÇOS DIVERSOS				
TIPO	SERVIÇO			VALOR (R\$)
A	Análise Físico-Química - s.21			119,64
B	Análise Bacteriológica - s.22			113,37
C	Venda d'água carro tanque Público (por m3) - s.20			4,96
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m3) - s.20			4,37
E	Entrega de endereço alternativo - s.56			1,37
F	Atestado de débito, declaração ou outros - s.92			57,82

G	2ª vias de contas - s.16			11,69
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08			268,45
I	Aferição de Carro Tanque (por m³) - s.101			93,66
j	Declaração de Viabilidade Técnica			309,20

1.14. RELIGAÇÃO

TIPO	CATEGORIA			VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público			51,15

1.15. DESLIGAMENTO A PEDIDO

TIPO	CATEGORIA			VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público			50,20

2. MULTAS POR INFRAÇÃO

2.1. IRREGULARIDADES

TIPO	CATEGORIA			VALOR (R\$)
A	Residencial			252,58
B	Comercial			497,77
C	Industrial			601,78
D	Público			557,19

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE

- 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água;
- 2 - Ligações clandestinas de esgotos;
- 3 - Danificações do Hidrômetro;
- 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 - Fornecer água a terceiros;
- 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.

No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima

2.2. IRREGULARIDADES GRAVE

TIPO	CATEGORIA			VALOR (R\$)
A	Residencial			505,18
B	Comercial			995,51
C	Industrial			1.203,53
D	Público			1.114,37

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE

- 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 - Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 - Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 - Violação do Hidrômetro.
- 5 - Desvio do ramal de água.

OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.

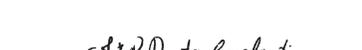
4. DATA E ASSINATURAS

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.


YURI SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente


FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO
NOBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2014

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 007/2014, que aprova o realinhamento tarifário de Distribuição de Água e Esgotos na Paraíba – CAGEPA, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.


Thompson Fernandes Mariz
Secretário de SEPLAG

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

PORTARIA N.º 641/2014-DS

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA -DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO que a atividade de vistoria de identificação veicular, no âmbito do Estado da Paraíba, poderá ser exercida diretamente pelo DETRAN/PB ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, exclusivamente habilitada nos termos da Portaria n.º 511/2014/DS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições do cargo de Agente de Vistoria, conforme estabelece o art. 45 da Lei Estadual n.º 8.660/2008, personalizar e qualificar os serviços de vistoria realizados por servidores deste Departamento, bem como evitar a possibilidade de desvio de função;

RESOLVE:

Art. 1º A vistoria de identificação veicular, quando realizada pelo DETRAN/PB, será exclusivamente executada por servidores do quadro efetivo, exercentes do cargo de agente de vistoria.

Art. 2º Proibir que servidores efetivos não ocupantes do cargo de agente de vistoria, bem como comissionados e à disposição, exerçam a atividade típica de vistoriador, sob pena de responsabilidade do servidor e de quem lhe atribuiu acesso ao sistema informatizado.

Art. 3º As vistorias realizadas pelo DETRAN em desacordo com o determinado no art.1º serão invalidadas e objeto de apuração mediante o competente processo administrativo visando apurar a responsabilidade.

Parágrafo Único: A Divisão de Processamento de Dados cancelará, imediatamente, todos os acessos que não se enquadram neste dispositivo.

Art. 4º Será remetida semestralmente ao DENATRAN, listagem gerada pela DPD, contendo dados dos agentes de vistoria por localidade de atuação, para conhecimento do órgão máximo executivo de trânsito.

Art. 5º As vistorias realizadas pelo DETRAN e pelas empresas devidamente habilitadas serão de conformidade com esta Portaria e com o que determina a Portaria n.º 511/2014/DS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria n.º 009/2014/ GS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a servidora ANA LUIZA CANDIDO BARBOSA, Matrícula 171.000-1, secretária da Secretária de Estado, em substituição a servidora VERONICA ISMAEL DE OLIVEIRA, matrícula 167.583-4, Chefe de Gabinete, para exercer as atribuições previstas no artigo 66 do Decreto 33.050, de 25 de junho de 2012.


Gilberta Santos Soares
de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA N.º 065/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Calendário de Licenciamento Exercício 2015 DETRAN-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos dos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo/PB e Campina Grande/PB.

I – Verificação do Taxímetro de acordo com o Licenciamento:

PLACA	ETAPA ÚNICA
1 e 2	02/01 a 31/03/2015
3 e 4	27/02 a 30/04/2015
5	31/03 a 29/05/2015
6	30/04 a 30/06/2015

7 29/05 a 31/07/2015
8 30/06 a 31/08/2015
9 31/07 a 30/09/2015
0 31/08 a 30/10/2015

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará em penalidade de acordo com o Art. 5º da Lei Federal Nº 9.933/99.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


ARTHUR BÔMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 291/GSER

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O § 10 do art. 6º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10 Será descontado o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor concernente ao quadrimestre da Bolsa de Desempenho Fiscal, o equivalente ao mês em que tiver sido constatada a falta não justificada de servidor fiscal tributário."

Art. 2º O Item 2 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, que estabelece as Metas de Avaliação de Desempenho dos Servidores Fiscais Tributários, passará a vigorar como disponibilizado na rede interna da Secretaria de Estado da Receita, na data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 292/GSER

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 149/GSER, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituir a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Receita, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto PROFISCO-BID:

Presidente: Zélice Pereira de Moraes Junior – Matrícula nº 098.813-8

Membros: Adriano Fábio Querino de Brito – Matrícula nº 146.523-6

Ilyuscha Araújo e Silva – Matrícula nº 159.511-3

José Erielson Almeida do Nascimento - Matrícula nº 147.738-2"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01562/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452012014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01562/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.122.725-2	FONSECA CABRAL	R STA CLARA, Nº 285 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

PORTARIA Nº 01563/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1451872014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01563/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.109.385-0	CARLOS CESAR DE SOUSA	R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 00086 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

PORTARIA Nº 01955/2014/CAD

27 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1771612014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01955/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.444-7	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	R AMERICO MAIA, Nº 214 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.809-0	JOSE HILDO VIEIRA DE FREITAS	R PAULO ANDRADE, Nº SN - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 01960/2014/CAD

27 de Novembro de 2014

O Diretor da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e em cumprimento a ordem judicial,

Considerando o que consta no processo Judicial nº 1774112014-0;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais do-

documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/11/2014.

Anexo da Portaria Nº 01960/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.098-0	IVANILDA DE OLIVEIRA - ME	R. JOSE MARIZ, Nº 206 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 01554/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452202014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01554/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.731-0	M T RODRIGUES DE ARRUDA ME	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 17 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

PORTARIA Nº 01929/2014/CAD

25 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1761002014-1, 1760902014-1, 1760842014-6, 1760742014-2, 1760732014-8, 1760712014-9, 1760692014-1, 1760682014-7, 1760672014-2, 1760662014-8, 1760652014-3, 1760622014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01929/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.226.638-3	M R DOS SANTOS - ME	R MANOEL DE SOUSA PEDROZA, Nº 721 - BELA VISTA	ERICÓ / PB	NORMAL
16.132.586-4	J P VIDROS LTDA	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 67 - CORRENTE	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.085.235-8	J P DIANTAS	R PROJETADA, Nº 138 - SAO JOSE	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.128.431-0	J BENTO DE SOUSA	R TEODORO JOSE DE SOUSA, Nº 146 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	NORMAL
16.233.934-8	F A DE MELO ME	R MARCHEL DECOURDIA PONSECA, Nº 375 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.201.038-4	MAIA E GONCALVES LTDA	AV VENANCIO NEIVA, Nº 42 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.657-9	F E DE LIMA VIEIRA ME	SITIO CAJAZEIRINHA, Nº S/N - ZONA RURAL	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.671-8	C E PRES CIRENO ME	R CHATE ALBERIANO BARRETO, Nº 63 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.036.828-6	BENEDITO VIEIRA DE ARAUJO	AV VENANCIO NEIVA, Nº 1389 - BATALHAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.297-8	B. J. DE AQUINO FILHO	R VINTE OITO DE DEZEMBRO, Nº 36 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.888-6	ALEX CARLEANDIA SILVA - ME	R MANOEL EMÍDIO, Nº 116 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.677-7	ADRIANA V DE BRITOME	R ANA MARIA DE LIMA ALMEIDA, Nº 300 - NOEL VERAS	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
ARTE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 02004/2014/CAD

10 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1819452014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, ex-officio, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02004/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.024.509-5	SOCIL SOCIEDADE COMERCIAL LTDA	EST BR 230, Nº 868 - ESTRADA DE CABELO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.029.528-9	TRANSPORTADORA SERAFIM	POMPEU HENRIQUE CAVALCANTE, Nº 142 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.041.845-3	JOSÉ EDINALDO MAURICIO DE SOUSA	ADERBAL PIRAGIBE, Nº 00000 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.097.562-0	SEBASTIAO DE CASTRO SANTOS	RAUL SEIXAS, Nº 630 - RENASCER II	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.835-2	MARIA HENRIQUE PEREIRA	ADEMAR VIANA, Nº 36 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.101.574-3	TAVARES PEQUENO & CIA LTDA	R ADELINA PEREIRA SILVA, Nº 276 - LOTEAMENTO CIDADE RECREIO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.552-9	MARIA DENIS LISBOA BARROS PATRICIO	AV APST SAO JUDAS TADEU, Nº 00063 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.701-7	MADEREIRA NOBREGA LTDA ME	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 166 - CAMALAU	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.278-4	GENIRA SOUZA NASCIMENTO	SIQUEIRA CAMPOS, Nº 00239 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.475-8	SOL COMERCIO DE COSMETICOS E CONFECÇÕES LTDA - ME	AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.110.205-0	ADRIANA MARIA ALVES GARCIA	ADEMAR VIANA, Nº 22 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.045-3	JOSE LUCILIO	R PROJETADA, Nº - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.496-3	M D COMERCIO DE PRESENTES LTDA	R MAX ZAGEL, Nº 888 - CAMBOINHA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.873-5	ISAAC RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	CAROLINO CARDOSO, Nº 00070 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.166-8	FABIO LUCAS DE ALMEIDA MACEDO	ROD BR 230 KM 14, Nº 13905 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.201-1	IMPORT MARCAS PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME	R PROJETADA, Nº 140 - JARDIM BETA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.911-9	MANOEL FERNANDES ROQUE	R PROJETADA, Nº 40 - JARDIM AMERICA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.990-9	MAISON PERFUMES E COSMETICOS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00213 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.272-4	TEMPO ENGENHARIA LTDA	OCEANO INDICO, Nº 240 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.631-9	VALDEBAN DA SILVA COUTINHO	R SANTA ISABEL, Nº 76 - RENASCER	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.517-2	EAGLE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	JOSE HENRIQUE DE MIRANDA, Nº 76 - CAMALAU	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.435-5	MINI PREÇO INTERMARES LTDA	R MAR DE BERING, Nº 265 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.015-0	ALUMINIO COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA	BR 230, Nº S/N - JARDIM AMERICA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.396-1	DL COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI ME	R ISMAEL FARIAS, Nº 681 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.719-3	FABRICIO ROBERTO MIRANDA VIEIRA	R PST JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 89 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.749-0	ATHOS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ROD BR 230 KM 13, Nº 1703 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.828-0	VAREJAO DAS BEBIDAS LTDA - ME	MARCIA TRAVASSOS, Nº 331 - CAMBOINHA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.376-3	PAULO CESAR NUNES BATISTA - ME	NILO MONTENEGRO, Nº 278 - CAMBOINHA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.490-0	JOSINALDO FERREIRA MACHADO EPP	R STO ANTONIO, Nº 624 - RENASCER II	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.807-0	LUMAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME	FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.153-0	MARCO ANTONIO GUIMARAES PINTO JUNIOR	R SANTA SOFIA, Nº S/N - RENASCER	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.199-8	CRISTINA HELENA GOMES CARTAXO	OCEANO ATLANTICO, Nº 328 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.461-1	PHILIPPE AYMON JEAN MARIE ANTOINE FESSARD	AV MARGINAL RIO SANHAUA, Nº S/N - JACARE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.423-8	MARIA SEVERINA DA SILVA CAMILO	VENANCIO NEIVA, Nº 21 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.382-7	EDMILSON SILVA DE ARAUJO	RAUL SEIXAS, Nº 30 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.979-1	GG MOTOPECAS LTDA - EPP	CAFE FILHO, Nº 1046 - JARDIM AMERICA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.342-5	CASUAL MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	R PROJETADA, Nº SN - PARQUE ESPERANCA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.710-2	COR&MIX - DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES LTDA	AV BR 230 KM 05, Nº 1.620 - CAMBOINHA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.747-1	CILIC ALIMENTOS LTDA	MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.306-4	CONSTRUTORA DIAS CORREIA LTDA	JOAO BATISTA DE MELO, Nº 106 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.587-3	MARIA JOSE SOARES DO NASCIMENTO	CLETO CAMPELO, Nº SN - CAMALAU	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.064-8	ADRIANA CORDEIRO BEZERRA	MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.078-8	GILMAR AVELINO PEREIRA - ME	PASTOR JOSE FERREIRA DA SILVA, Nº 57 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.315-4	GEOVANDA MARIA SOUZA DA COSTA	ISMAEL FARIAS, Nº S/N - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.319-7	MARIA DO SOCORRO LAGES DO REGO	HONORIO PATRICIO DOS SANTOS, Nº 46 - RECANTO DO POÇO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.401-1	LEONARDO RODRIGUES PESSOA	FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.686-9	EZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	OCEANO ATLANTICO, Nº S/N - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.197-5	CARROCERIAS PARAIBANA LTDA	R PROJETADA, Nº 58 - LOTEAMENTO COSTA VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.323-0	MARIA DA LUZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ROD BR 230, Nº 14001 - BESSA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.450-9	ANTONIO SEVERINO DA SILVA3	ROD BR 230, Nº S/N - INTERMARES	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.547-7	INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R 24 DE JUNHO, Nº 244 - POCO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.789-8	HENRIQUE DE CASTRO COSTA	MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABELO / PB	NORMAL
16.182.247-9	JULIA FERNANDES DE BRITO	PRO SOLON DE LUCENA, Nº S/N - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.582-8	ANA LUCIA SANTOS LIMA	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 371 - CENTRO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.299-9	REJANE BARBOSA LIMA	SIQUEIRA CAMPOS, Nº 616 - CAMALAU	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.730-3	E. G. PRESENTES E PAPELARIA LTDA ME	FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 213 - LOT PARQUE VERDE	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.808-9	ALILSON JOSE BEZERRA DE ASSUNCAO - ME	NILO PECANHA, Nº 951 - JARDIM AMERICA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.672-4	ALDINA MARIA DE ANDRADE FREITAS - ME	MARIA FERNANDES VIANA, Nº 291 - CAMBOINHA	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.808-0	LINDON JOHNSON MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	ROD BR 230, Nº 31 - RECANTO DO POÇO	CABELO / PB	SIMPLES NACIONAL

16.194.458-2	BENONE BERNARDO DA SILVA	SANTA LUZIA, Nº 61 - RENASCER III	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.967-3	ANDRE LUIZ HONORIO DA SILVA - ME	RAUL SEIXAS, Nº 30 - RENASCER II	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.240-8	DIOGO RODRIGUES DA SILVA ME	PC VENACIO NEIVA, Nº S/N - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL
16.197.187-3	LUDIMILA MACEDO SOARES DE SANTANA SILVA ME	MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.188-1	KATIA SUZANA DE FIGUEIREDO BEZERRA LOUREIRO ME	R RENATO PIRES FERREIRA, Nº 570 - PRAIA DO POÇO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.528-8	COMPISO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISO LTDA	SANTA CLARA, Nº 141 - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.493-7	ADRIANA ROCHA MELO - ME	MORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 2229 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.398-7	CAIO FREIRE DE OLIVEIRA - EPP	SANTA INES, Nº 310 - LOTEAMENTO JOAO PAULO I	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.135-3	MV MOVEIS E PROJETOS LTDA	NILO PECANHA, Nº 1100 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.684-8	ROSICLEIDE SEVERINA DA SILVA FERREIRA 03412554405	ADERBAL PIRAGIBE, Nº SN - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.852-3	ROSIMERE DA SILVA ALBUQUERQUE	JAIR CUNHA CAVALCANTI, Nº S/N - JACARE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.010-1	ANIELLE ROCHA DE SOUZA	R PROJETADA, Nº S/N - JACARE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.528-7	ROZIMAR PEREIRA DA COSTA	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 410 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.836-1	LEONARDO ANDRADE	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 95 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.031-8	HERNANDES ME	CENTRO		
16.215.031-8	QUIOSQUE SUB ZERO ALIMENTOS EIRELI	MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.995-7	JCM MOURA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 481 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.036-7	HD COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME	ROD BR 230, Nº S/N - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.318-2	MODULAR - COZINHAS E ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA - EPP	R PROJETADA, Nº 215 - PARQUE ESPERANCA	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.853-9	HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS - ME	FRANCISCO PORTO, Nº 213 - CAMBOINHA	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.934-7	CLIC ALIMENTOS LTDE - ME	R GOLFO WASH, Nº 21 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.069-9	CN INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E COMERCIO LTDA - ME	R SANTA VERONICA, Nº 117 - RENASCER	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.701-5	AILTON FERREIRA GOMES - ME	SEVERINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Nº 190 - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.424-0	MARIA DO DESTERRO NASCIMENTO DE LIMA 02461245479	BR 230, Nº 10935 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.156-4	GABANA TRANSPORTES LTDA-ME	NILO PECANHA, Nº 1100 - JARDIM AMERICA	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.890-6	EXPRESSO BISTRO LANCHONETE E COMERCIO DE FRIOS LTDA ME	AV OCEANO INDICO, Nº 952 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETE - Matr. 158.852-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE AROEIRAS**

PORTARIA Nº 02028/2014/CAD

16 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1833832014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02028/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.201.847-9	THIAGO PIMENTEL AIRES 06190184467	PC JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.005.710-8	JOSE DE SOUSA MUNIZ	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 17 - CENTRO	AROEIRAS / PB	FONTES
16.117.605-4	EVA LAURENTINO DE SOUZA PEREIRA	R EPITACIO PESSOA, Nº 57 - CENTRO	AROEIRAS / PB	FONTES
16.179.581-1	DALLAS VIEIRA DO AMARAL 01208413473	AV CARLOS PESSOA, Nº SN - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.906-4	CLAUGEMIR PEDRO DA SILVA	R JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	NATUBA / PB	FONTES
16.081.777-3	JOSE PEREIRA DE SOUSA	PC CORONEL ANTONIO PESSOA, Nº 22 - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.202-1	EDUARDO GABRIEL BARBOSA	AV ANTONIO DA COSTA, Nº S/N - CENTRO	UMBUZEIRO / PB	NORMAL

Mário Teles de Mendonça
MÁRIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR Matr.: 146889-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ESPERANCA**

PORTARIA Nº 02022/2014/CAD

15 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1824872014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vanildo Silva Lopes
1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 02022/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.041.862-3	MARIA DE FATIMA FREIRE ROCHA R. JOAQUIM VIRGOLINO, Nº 00623 - CENTRO	ESPERANCA / PB	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 02021/2014/CAD

15 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1839172014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 02021/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.237.652-9	WESLEY RENATA BARROS E SILVA 10856900496	R VICENTE NOGUEIRA BATISTA, Nº S/N - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL

Sérgio Fortaleza de Aquino
Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA**

PORTARIA Nº 02009/2014/CAD

10 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1803422014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02009/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.205.349-5	VIVENDA GRILL CHURRASCARIA LTDA ME	R. GASTAO MEDEIROS FORTE, Nº 9 - JARDIM BELA VISTA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 02011/2014/CAD

11 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1815962014-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02011/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.777-9	ROGERIO SILVA DE ARAUJO	AV JOSE GADELHA DE OLIVEIRA, Nº 98 - JARDIM SORRILANDIA II	SOUSA / PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 01989/2014/CAD

4 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1777542014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2014.

Anexo da Portaria Nº 01989/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.147-9	ROSINEIDE VENANCIO DE	R. CEARA, Nº 132 - CENTRO	SOLANEA / PB	FONTE

Romonilton P. L.
1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 02013/2014/CAD

11 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

Anexo da Portaria Nº 02013/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.253-0	GERALDO RODRIGUES DE LIMA	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	GARACY / PB	SIMPLES NACIONAL

Petterson J. S. Dantas
1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 02032/2014/CAD

16 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02032/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.382-8	MARIA DE FATIMA FERNANDES DE CARVALHO	R DO MEIO, Nº 51 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL

Daniel Ribeiro do Carmo
1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 26 de dezembro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0536/2014, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EXECUÇÃO DAS OBRAS INDICADAS NO OFÍCIO GS N. 2242/2014, DATADO DE 26 DE NOVEMBRO DE

2014, PROCESSO N. 0035628-6/2014, QUE TEM POR FINALIDADE ESPECIFICA A EXECUÇÃO DAS OBRAS ELECADAS NESTE TERMO DE COOPERAÇÃO.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática											Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor	
22	101	12	361	5036	2326	0287	3390	39	112	02873	2.364.915,77	
22	101	12	361	5036	2326	0287	4490	51	112	02874	1.848.804,45	
22	101	12	362	5036	1844	0287	4490	51	112	02875	310.114,90	
22	101	12	362	5036	1843	0287	4490	51	112	02876	476.164,88	
TOTAL											5.000.000,00	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Engº JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/ N° 1220/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDERERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	9656-14	EUNICE DE SOUZA QUEIROZ	1860-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/ N° 1222/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	6072-14	FRANCISCO DE PAULA ANGELO GUEDES	5.120-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	9196-14	JOSÉ BARBOSA DA COSTA	42.943-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 23 de dezembro de 2014

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
CORREGEDORIA FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1784022014-2
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pelo Coordenador da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, por meio da portaria n° 014/2014-CF/SER, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário oficial do Estado da Paraíba em 29 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 151 da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente Edital **JOSÉ LUCIANO SANTOS DE LIMA**, matrícula n° 102.993-2, **MONICA MARIA SALES**, matrícula n° 087.348-9, **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, matrícula n° 095.589-2, **JOSÉ BORGES GONDIM**, matrícula n° 087.318-7 e **GENIVAL PAULINO SERRANO**, matrícula n° 093.681-2, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria Fiscal, na Av. João da Mata – SN – 1º andar – Bloco IV – Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe – João Pessoa –PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa no Processo Administrativo Disciplinar n° 1784022014-2 a que respondem, sob pena de revelia.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014

Givaldo Leal de Menezes Junior

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

EDITAL N° 024/2014 – CEA
CIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital, nos termos do art. 732, combinado com os arts. 736 e 698, inciso III, do Regulamento ICMS/97, aprovado pelo Decreto n° 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) neste município, a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) Débito(s) para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento do(s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei n° 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP FISCAL
1718812014-5	ALUSSE IND E COM DE SUCATAS E TELHAS PLASTICAS LTDA	16.157.839-0	00121544/2014
1718872014-2	MARCUS CANDIDO DA SILVA MAT DE CONSTRUÇÃO	16.161.678-0	00121546/2014
1719092014-5	ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES	16.157.957-4	00 34689/2014

Alhandra/PB, 03 de dezembro de 2014.

José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL N° 25/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, § 1º, do Código Processual Administrativo Tributário do Estado da Paraíba – CPAT- PB, Lei n° 10.094, de 27 de setembro de 2013, com vigência a partir de 01 de Março de 2014, comunicamos que se encontra(m) nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) intimado(s) e na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar Impugnação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo V, Título II, art. 67 a 69 do CPAT - PB, aprovado pela lei 10.094/2013. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito na Dívida Ativa, com consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado para realizar a cobrança executiva judicial conforme §1º do artigo 12 do CPAT – PB. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei n° 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

CCICMS / CPF	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
16.073.354-5	RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	93300008.09.00002375/2014-55

Guarabira/PB, 22 de Dezembro de 2014.

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR